



<b>INTERESSADA:</b> Escola Estadual Indígena Yano Thëã		
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Básica da Escola Estadual Indígena Yanomami Yano Thëã, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano		
<b>RELATORA:</b> Maria Lucimar de Sales Gomes		
<b>PROCESSO:</b> N°. 43/2018		
<b>PARECER:</b> N°. 11/2019	<b>CEE/RR</b>	<b>APROVADO EM:</b> 21/05/2019

## I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, documentação visando o Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Básica, Nível Fundamental de 1º ao 5º ano da Escola Estadual Indígena Yanomami Yano Thëã.

Formalizado o Processo de n°. 43/2018 foi distribuído a esta Conselheira para análise e emissão de parecer sobre a matéria. Encontra-se acostados ao processo 2 (duas) vias impressas e uma digital (CD) do Projeto Político Pedagógico e uma via impressa do Regimento Unificado para as Escolas Indígenas do Sistema Estadual de Educação de Roraima.

A Escola Estadual Indígena Yano Thëã foi criada por meio do Decreto N° 9.859 de 23 de março de 2009 e teve seu primeiro credenciamento por meio da Resolução CEE/RR N° 23/18, em caráter provisório, com vigência até setembro de 2020. Está localizada na margem esquerda do rio Catrimani, distante de Boa Vista cerca de 1 hora e 15 minutos de voo. As regiões Missão Catrimani e Baixo Catrimani contam com 22 comunidades, morando aproximadamente 842 índios Yanomami. É mantida pelo governo do Estado de Roraima e apoiada pela Diocese de Roraima. Além da língua Yanomae, são faladas as línguas yawari e waika.

## II – MÉRITO:

### 2.1 Da Base Legal

De acordo com a Lei N° 9.394 de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –LDB, em seu artigo 10, inciso IV, é de competência dos Estados:

*Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e analisar, respectivamente, os Cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.*

A Lei Complementar N° 041, de 16 de julho de 2001, ratifica essa competência ao estabelecer em seu artigo 23, inciso IX:

*Art. 23 O Conselho Estadual de Educação, tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Estadual de Educação, exercendo funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e de qualidade dos serviços educacionais, na forma da lei, e a ele compete:*

Parecer CEE/RR N°. 11/2019



I (...);

IX Instituir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos da Educação Básica, Educação Profissional, integrantes do Sistema Estadual de Educação.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica estabelece in verbis:

*Art. 7º A organização das escolas indígenas e das atividades consideradas letivas podem assumir variadas formas, como séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos com tempos e espaços específicos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar:*

*§ 2º Os saberes e práticas indígenas devem ancorar o acesso a outros conhecimentos, de modo a valorizar os modos próprios de conhecer, investigar e sistematizar de cada povo indígena, valorizando a oralidade e a história indígena.*

*Art. 9º O Ensino Fundamental, direito humano, social e público subjetivo, aliado à ação educativa da família e da comunidade, deve se constituir em tempo e espaço de formação para a cidadania indígena plena, articulada tanto ao direito à diferença quanto ao direito à igualdade.*

*§ 1º O Ensino Fundamental deve garantir aos estudantes indígenas condições favoráveis à construção do bem viver de suas comunidades, aliando em sua formação escolar, conhecimentos científicos, conhecimentos tradicionais e práticas culturais próprias.*

O Conselho Estadual de Educação de Roraima, por meio da Resolução CEE/RR Nº 41/2003, estabelece normas sobre criação e funcionamento da Escola Estadual Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da Educação Básica no Estado de Roraima.

De acordo com a Resolução supra, *in verbis*.

*Art. 3º Os elementos básicos para organização, estrutura e funcionamento da Escola Estadual Indígena são:*

*I – sua localização em terras habitadas por comunidades indígenas, ainda que se estendam por territórios de municípios contíguos;*

*II – exclusividade de atendimento escolar às comunidades indígenas;*

*III – o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades indígenas atendidas como uma das formas de preservação sociolinguísticas de cada povo;*

*IV – organização escolar própria;*

Parecer CEE/RR Nº. 11/2019

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 – Boa Vista-RR

E-mail: [cee.rr@hotmail.com](mailto:cee.rr@hotmail.com)

Site: [www.cee.rr.gov.br](http://www.cee.rr.gov.br)



V – atividade docente exercida prioritariamente, por professores indígenas oriundos das respectivas etnias.

## 2.2 Do Projeto Político Pedagógico

O Projeto Pedagógico apresentado foi escrito utilizando uma linguagem muito simples e objetiva nos levando a crer que foi escrito pela própria comunidade, o que avalio como muito positivo. Embora na sua escrita não evidencie nenhum teórico famoso, na sua simplicidade demonstra a prática diária da pedagogia de Paulo Freire.

A escola não trabalha com seriação, mas com níveis de conhecimento assim organizados:

1º Nível: tem 2 (dois) anos de duração e corresponde ao 1º e 2º anos. O aluno inicia a aprendizagem da leitura e escrita;

2º Nível: tem 2 (dois) anos de duração e corresponde ao 3º e 4º anos. O aluno já sabe ler e escrever um pequeno texto;

3º Nível: tem 2 (dois) anos de duração e corresponde ao 5º e 6º anos. O aluno escreve cartas;

4º Nível: tem 3 (três) anos de duração e corresponde ao 7º, 8º e 9º anos. O aluno conclui o Ensino Fundamental.

Segundo o Projeto Político Pedagógico:

✓ Os objetivos da escola: “Porque estudamos? Para adquirir maiores conhecimentos; para defender nossa cultura, através dos nossos conhecimentos; para defender a terra, floresta e os animais; para viver com saúde; para não acabar e para que não se perca nossa cultura; para, depois de aprender, podermos escrever documentos em português e para ensinar aos nossos parentes yanomami a luta pelos seus direitos”. (Fl. 24)

✓ Quando se aproxima a época da chuva, é feita a matrícula dos alunos e encaminhada para a Divisão de Educação Indígena da SEED em Boa Vista, juntamente com o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI);

✓ Nos diários de classe são registrados os estudos, a frequência e as notas dos alunos e encaminhados para a Divisão de Educação Indígena da SEED;

✓ As crianças de 3 a 5 anos, aprendem sem ficarem sentadas nas salas de aula, pois o processo se dá da seguinte forma: as mães ensinam nas atividades comunitárias e os pais levam as crianças para as caçadas, ensinam a subir nas árvores, a pescar, a colher mandioca, etc., enfim o ensino dessas crianças acontece na floresta;

✓ Não faz nenhuma menção a educação especial, pois na cultura yanomami, quando nasce uma criança com deficiência a mãe elimina; (fl.14)

✓ “O Currículo é multidisciplinar e adaptado à realidade local. Os conteúdos são elaborados pra responder aos interesses e anseios das comunidades e para enfrentar os desafios gerados pelo contato com a sociedade envolvente”; (fl. 31)

✓ Apresenta os conteúdos e metodologias utilizadas para cada componente curricular, em cada nível;



✓ Contempla todas as disciplinas da Matriz Curricular aprovada por este Colegiado para as Escolas Indígenas, por meio da Resolução CEE/RR Nº 16 de 25 de junho de 2013;

✓ Em relação à disciplina Prática de Projetos, são trabalhados projetos relativos à roça: plantar bananeiras e mandioca, capinar, transportar as mudas de bananeira no cesto, carregar as batatas e as mudas de maniva. Ainda são feitas pesquisas junto aos anciãos, organização de festas e eventos; (fl.78)

✓ Na disciplina de Ensino Religioso são trabalhados os exercícios de práticas religiosas, como fazer xamamismo. Os alunos aprendem a escutar as palavras dos espíritos auxiliares da região onde moram, trazidas pelos xamãs da comunidade, surgimento dos primeiros espíritos auxiliares/xapuripê, quando os grandes xamãs iniciam os jovens; (fl. 77)

✓ Quando os professores estão reunidos para cursos, encontros, oficinas e assembleias, os alunos ficam em atividades com o professor colaborador ou as lideranças destinadas para o acompanhamento das atividades escolares;

A Resolução CNE Nº 5, de 22 de junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena estabelece em seu **Art. 2º** os objetivos para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, *in verbis*:

*I – (...)*

*IV – assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas indígenas leve em consideração as práticas socioculturais e econômicas das respectivas comunidade, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios de ensino e de aprendizagem e projetos societários;*

*(...)*

*VII – orientar os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a incluir, tanto nos processos de formação de professores indígenas, quanto no funcionamento regular da Educação Escolar Indígenas, a colaboração e atuação de especialistas em saberes tradicionais, como os tocadores de instrumentos musicais, contadores de narrativas míticas, pajés e xamãs, rezadores, raizeiros, parteiras, organizadores de rituais, conselheiros e outras funções próprias e necessárias ao bem viver dos povos indígenas;*

*VIII – zelar para que o direito à educação escolar diferenciada seja garantido às comunidades indígenas com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes e perspectivas dos próprios povos indígenas. (grifo meu)*

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena prevê que o Projeto Político Pedagógico das escolas indígenas deve ser elaborado pelos professores indígenas em articulação com toda comunidade, deve estar intrinsecamente relacionado com os modos de bem viver dos grupos étnicos em seus territórios, deve ser construído de

Parecer CEE/RR Nº. 11/2019

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 – Boa Vista-RR

E-mail: [cee.rr@hotmail.com](mailto:cee.rr@hotmail.com)

Site: [www.cee.rr.gov.br](http://www.cee.rr.gov.br)



forma autônoma e coletiva, valorizando os saberes, a oralidade e a história de cada povo em diálogo com os demais saberes produzidos por outras sociedades humanas. As escolas indígenas possuem autonomia para organizar suas práticas pedagógicas em ciclos, seriação, etapas, regime de alternância ou outra forma de organização que melhor atenda às especificidades locais.

Percebe-se claramente que o PPP da Escola Estadual Indígena Yano Thã foi construído com total respeito e observância às legislações e documentos que normatizam a matéria, com exceção do cumprimento dos dias letivos. *"Nós Yanomami temos muitas formas e tempos de aprender e ensinar: fazendo festa, dançando, convidando para as festas, fazendo os diálogos rituais e as pajelanças, cantando, caçando, trabalhando, fabricando as flechas, trançando os cestos, durante os rituais da primeira menstruação, levando a mulher para o mato, fazendo viagens na floresta, brincando, subindo as árvores, pelejando, trocando informações, pintando e enfeitando os corpos, construindo as malocas. Todas essas atividades para nós são letivas. Assim fazemos, mas também ensinamos e aprendemos dentro da "sala de aula".*

*[Assim se cumprem os 200 dias letivos independentemente de sábados, domingos e feriados].*

### 2.3 Da conversa com representante da Missão Catrimani

Conforme conversa com a religiosa da congregação Consolata Irmã Noemi, Coordenadora da Equipe Missionária da Diocese de Roraima, a área yanomami é composta das regiões: Alto Catrimani, Baixo Catrimani, Missão Catrimani, Auaris, Paranawu, Paapiu, Kayanau, Toototobi, Alto Mucajá, Ajarani e Demini.

A Escola Estadual Indígena Yanomami Yano Thã está localizada na região Missão Catrimani e é composta de 11 salas descentralizadas nas comunidades de: Sede da Missão: Mauxiu e Maamapii; Comunidades rio abaixo: Waroma (2 salas), Rokoari, Rasasi; Comunidades rio acima: Poratheri (2 salas), haihi, xuwarinapii e hawarixa.

Segundo a Coordenadora, os povos yanomami, apesar de não seguirem o nosso calendário civil, não tem nenhuma rejeição a ter um calendário escolar que ultrapasse o limite de um ano civil para cada ano/série de escolarização.

### III – VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto, considerando a objetividade e clareza do Projeto Político Pedagógico, conversas com Irmã Noemi – Coordenadora da Missão Catrimani, o parecer técnico ACRE Nº 50/18, sou de Parecer **favorável** ao Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Básica nível Fundamental de 1º ao 5º ano da Escola Estadual Indígena Yanomami Yano Thã, com as seguintes recomendações:

1. Que a Divisão de Educação Indígena da Secretaria de Estado de Educação, juntamente com os professores da Escola Estadual Indígena Yanomami Yano Thã e a Coordenadora Missionária da Missão Catrimani elaborem um calendário escolar que

Parecer CEE/RR Nº. 11/2019



contemple as necessidades dos povos yanomami, independente do calendário civil ou do calendário escolar para demais unidades de ensino do Sistema Estadual de Educação;

2. Que o Calendário Escolar da Escola Estadual Indígena Yanomami Yano Thã considere o sistema de Nível sem vinculação com o sistema de seriação, como está posto no Projeto Político Pedagógico;

Este é o Parecer.


a) Maria Lucimar de Sales Gomes - Relatora

### III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.


Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 21 de maio de 2019.

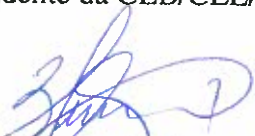
  
**SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA  
MULINARI**  
Presidente do CEE/RR

  
**MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES**  
Vice-Presidente do CEE/RR

  
**ENIA MARIA FERST**  
Membro da CES/CEE/RR

  
**ISABEL DA COSTA LIMA**  
Presidente da CEB/CEE/RR

  
**ELANE TRAJANO DOS SANTOS**  
Membro da CEB/CEE/RR

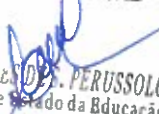
  
**GESIEL SILVESTRE PEREIRA**  
Membro da CEB/CEE/RR

  
**ENILTON ANDRÉ DA SILVA**  
Membro da CEB/CEE/RR

  
**SUSANMARA NASCIMENTO DE  
QUEIROZ VALLE**  
Membro da CEB/CEE/RR

**HOMOLOGO**

04 / 06 / 2019

  
LELLA DUNAÊ S. PERUSSOLO  
Secretária de Estado da Educação  
e Desporto SEED/RR  
Decreto nº 157 de 10 de dezembro de 2018

CEE / RR.  
PUBLICADO NO D.O. E Nº 3505  
EM 26 / 06 / 19

Parecer CEE/RR Nº. 11/2019

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 - Boa Vista-RR

E-mail: [cee.rr@hotmail.com](mailto:cee.rr@hotmail.com)

Site: [www.cee.rr.gov.br](http://www.cee.rr.gov.br)